



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 25/2023.

**Data:** 03 de maio de 2023.

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** "INCLUI OS §1º E §2º AO ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 8º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2976, DE 1º DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS, CONFORME ESPECIFICA."

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Poder Executivo, inclui os §1º e §2º ao art. 4º, parágrafo único ao art. 8º e dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 2976, de 1º de outubro de 2017, a qual dispõe sobre o uso de veículos oficiais.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, o Projeto de Lei tem como objetivo a correta fiscalização dos veículos oficiais do município, além de dar mais publicidade aos dados dos trajetos realizados com a frota municipal de modo a dar mais transparência aos gastos públicos.

Assim, a proposição encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Ademais a proposição legislativa em questão é medida necessária que objetiva colocar em prática o artigo 37 da Constituição Federal, que especifica: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento impõe ao Município o dever de observar os princípios constitucionais e as disposições legais, em especial o princípio da publicidade e da eficiência dos atos da administração pública.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 03 de maio de 2023, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO

Presidente

MÁRCIO BERALDO

Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS

Membro